Obs - d suspenso
§ 2º art. 1º e
art. 2º
cod - ADIN 70008666042

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

LEI Nº 1941/2003

INSTITUI A SEMANA DO ECA NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6º do artigo 85 da L.O.M, FAZ SABER: que a Câmara de vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Semana do ECA no município de Butiá

§ 1º - O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado na Semana do dia 13 de julho e passará a integrar o calendário de eventos oficiais de Butiá.

§ 2º - Durante a Semana do ECA de Butiá, o Executivo Municipal, através dos Órgãos competentes promoverá a divulgação do Estatuto da criança e do Adolescente como manual prático de defesa da cidadania.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 11 de novembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de novembro de 2003.

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
2ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "